



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE

LEI MUNICIPAL Nº 017/2006

Altera os artigos da Lei Municipal nº 009/2006 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE, JOÃO DE OLIVEIRA ALENCAR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

**Art. 1º.** Os artigos 7º, *caput*, incisos I e II; 12, III; e 27, IV passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 7º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 10 (dez) membros, sendo:

I – 05 (cinco) membros representando o Poder Público indicados pelo Chefe do Executivo Municipal;

II – 05 (cinco) membros indicados pelas organizações representativas da Sociedade Civil organizada.

**Art. 12.....**

.....

IV – ocupantes de cargo de confiança e/ou função comissionada do Poder Público, na qualidade de representante de organização da sociedade.

**Art. 27. ....**

.....

IV – possuir no mínimo, diploma do ensino médio;

**Art. 2º.** Os incisos do artigo 4º passam a serem renumerados a partir do XIII e excluir os atuais incisos XIV, XV e XVI, passando a redação do artigo 4º e incisos a vigorarem com a seguinte redação:

**Art. 4º.** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – promover, assegurar e defender os direitos da criança e do adolescente do Município de Senador La Rocque, nos termos da Constituição Federal, da

*João de Oliveira Alencar*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE

Senador La Rocque - PM  
Fls. 000056  
João Avel Aเลนсар  
Prefeito  
Márcio George Rafael Mendes  
Responsável P/Contabilidade

LEI MUNICIPAL Nº 017/2006

Altera os artigos da Lei Municipal nº 009/2006 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE, JOÃO DE OLIVEIRA ALENCAR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os artigos 7º, *caput*, incisos I e II; 12, III; e 27, IV passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 10 (dez) membros, sendo:

- I – 05 (cinco) membros representando o Poder Público indicados pelo Chefe do Executivo Municipal;
- II – 05 (cinco) membros indicados pelas organizações representativas da Sociedade Civil organizada.

Art. 12.....

.....  
IV – ocupantes de cargo de confiança e/ou função comissionada do Poder Público, na qualidade de representante de organização da sociedade.

Art. 27. ....

.....  
IV – possuir no mínimo, diploma do ensino médio;

Art. 2º. Os incisos do artigo 4º passam a serem renumerados a partir do XIII e excluir os atuais incisos XIV, XV e XVI, passando a redação do artigo 4º e incisos à vigorarem com a seguinte redação:

Art. 4º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I – promover, assegurar e defender os direitos da criança e do adolescente do Município de Senador La Rocque, nos termos da Constituição Federal, da

João de Oliveira Aلعсар





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE**

Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Município e do Estatuto da Criança e do Adolescente e de acordo com o que estabelece esta Lei.

**II** - Formular a política municipal de atendimento integral e defesa dos direitos da criança e do adolescente, de acordo com as peculiaridades das comunidades, das famílias, dos grupos de vizinhança, das zonas urbana e rural, visando ao cumprimento e garantia dos seus direitos constitucionais.

**III** - zelar pela execução dessa política, fixando prioridades para a consecução das ações, a capacitação e aplicação dos recursos;

**IV** - fiscalizar ações governamentais e não-governamentais, de Município de que se referem à promoção, proteção, prevenção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

**V** - articular e integrar as Entidades governamentais e não-governamentais, com trabalhos vinculados à infância e adolescência, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente;

**VI** - Divulgar todas as informações sobre a realidade da criança e do adolescente no Município;

**VII** - Informar a sociedade sobre os direitos e deveres da criança e do adolescente;

**VIII** - estabelecer permanente entendimento com o Poder Judiciário, com o Ministério Público, Poder Executivo e Legislativo, podendo propor, se necessário, alteração na legislação em vigor e nos critérios adotados para o atendimento a criança e adolescente;

**IX** - manter o vínculo de cooperação com o Conselho Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**X** - incentivar os profissionais de entidades governamentais ou não-governamentais, envolvidas no atendimento direto a criança e ao adolescente, para uma atualização permanente;

**XI** - fazer visitas a delegacias de polícia e entidades governamentais e não-governamentais, que prestem atendimento à criança e ao adolescente, propondo as medidas que se julgar convenientes;

*João de Oliveira Almeida*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE

Senador La Rocque - PM  
Fls. 000057  
João Alves Alencar  
P.eito  
Márcio George Rafael Mendes  
Responsável P/Contabilidade

Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Município e do Estatuto da Criança e do Adolescente e de acordo com o que estabelece esta Lei.

II - Formular a política municipal de atendimento integral e defesa dos direitos da criança e do adolescente, de acordo com as peculiaridades das comunidades, das famílias, dos grupos de vizinhança, das zonas urbana e rural, visando ao cumprimento e garantia dos seus direitos constitucionais.

III - zelar pela execução dessa política, fixando prioridades para a consecução das ações, a capacitação e aplicação dos recursos;

IV - fiscalizar ações governamentais e não-governamentais, de Município de que se referem à promoção, proteção, prevenção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

V - articular e integrar as Entidades governamentais e não-governamentais, com trabalhos vinculados à infância e adolescência, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente;

VI - Divulgar todas as informações sobre a realidade da criança e do adolescente no Município;

VII - Informar a sociedade sobre os direitos e deveres da criança e do adolescente;

VIII - estabelecer permanente entendimento com o Poder Judiciário, com o Ministério Público, Poder Executivo e Legislativo, podendo propor, se necessário, alteração na legislação em vigor e nos critérios adotados para o atendimento a criança e adolescente;

IX - manter o vínculo de cooperação com o Conselho Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X - incentivar os profissionais de entidades governamentais ou não-governamentais, envolvidas no atendimento direto a criança e ao adolescente, para uma atualização permanente;

XI - fazer visitas a delegacias de polícia e entidades governamentais e não-governamentais, que prestem atendimento à criança e ao adolescente, propondo as medidas que se julgar convenientes;

*João de Oliveira*





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE

Senador La Rocque - PM

Fls. 000058

João Avelino Azevedo  
Prefeito

Márcio George Rafael Mendes  
Fórum de Trabalho e Contabilidade

XII – registrar as entidades não governamentais e o atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) colocação sócio-familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semi-liberdade;
- g) internação.

XIII – registrar os programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais e não governamentais que operem no Município, fazendo cumprir as normas constantes do Estatuto;

XIV – manter intercâmbio com entidades públicas ou particulares, locais, regionais, nacionais, internacionais envolvidas com a promoção, a proteção e a defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XV – regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar as providências que julgar cabível, para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente;

XVI – dar posse aos membros do Conselho tutelar, conceder licença aos mesmos nos termos do respectivo Regimento Interno e declarar vago o posto por perda do mandato, nas hipóteses previstas nesta lei.

Art. 3º. Fica revogado o § 3º do artigo 7º desta lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor no ato de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA  
ROQUE, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2006.

*João de Oliveira Azevedo*  
JOÃO DE OLIVEIRA ALENCAR  
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE**

**XII** – registrar as entidades não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) colocação sócio-familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semi-liberdade;
- g) internação.

**XIII** – registrar os programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais e não governamentais que operem no Município, fazendo cumprir as normas constantes do Estatuto;

**XIV** – manter intercâmbio com entidades públicas ou particulares, locais, regionais, nacionais, internacionais envolvidas com a promoção, a proteção e a defesa dos direitos da criança e do adolescente;

**XV** – regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar as providências que julgar cabível, para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente;

**XVI** – dar posse aos membros do Conselho tutelar, conceder licença aos mesmos nos termos do respectivo Regimento Interno e declarar vago o posto por perda do mandato, nas hipóteses previstas nesta lei.

**Art. 3º.** Fica revogado o § 3º do artigo 7º desta lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor no ato de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA  
ROQUE, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2006.**

  
**JOÃO DE OLIVEIRA ALENCAR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**